



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **676**
DECISÃO: Nº PL **16/2019**
Processo: Prot. **1071155/2017**
Interessado: **SOLOTETTO CONSTRUTORA LTDA - ME**
Assunto: Recurso ao Plenário.

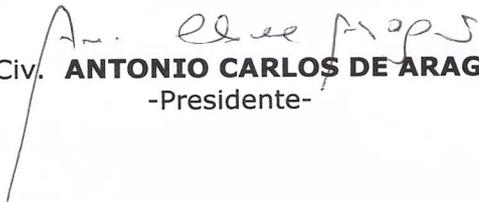
EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo cancelamento do auto de infração e o arquivamento do processo, com base no parecer exarado.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **676**, de 11 de março de 2019, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEECA Nº 158/2018, que manteve o auto de infração com penalidade no patamar máximo, lavrado contra a empresa **SOLOTETTO CONSTRUTORA LTDA - ME**, em decorrência da falta de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente a execução da obra, projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, combate a incêndio e projeto e execução das instalações do canteiro de obras uma construção multifamiliar com 1.227,00m², localizada a R. Maria de Lourdes Crispim Lima, 446 – Bela Vista, Campina Grande; Considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei 6.496/77; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; Considerando a análise da documentação apresentada, pelo relator, que exara parecer com o seguinte teor: "*Trata o presente recurso ao plenário do CREA/PB da decisão da Câmara especializada de Engenharia Civil, no processo Nº 1071155/2017 referente a defesa de Notificação/Auto de Infração por falta de art DE OBRA E SERVIÇO junto ao CREA/PB. (Lei 5.194/66). O interessado apresentou defesa tempestivamente ao plenário, alegando que não tem responsabilidade pela obra e apresenta ART nº pb20170132989, da Sra Ana Caroline Alves Marcelino, contrapondo o fato gerador. A ART apresentada possui registro dia 07/06/2017, anterior a infração. Assim sendo somos de parecer pelo arquivamento do processo. Este é o nosso Parecer. Salvo melhor Juízo.*", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, LEONARDO AUGUSTO A. DE MEDEIROS, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C.C. DE ALBUQUERQUE, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de março de 2019

Eng. Civ.  **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-